

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23.11.71

feia FGTS

PROC. N.º 540/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
ALIOMAR RODRIGUES PEREIRA contra  
BARCELLOS & CIA LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., 13º sal.prop., férias int., sal de set. FGTS  
Sub-total- R\$ 1 505,00



2  
26

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 540/71  
Em 5/11/71

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 05 dias do mês de novembro de 1971 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ALIOMAR RODRIGUES PEREIRA

(Reclamante)

ajudante de máquina, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente na Vila 5 de Maio, próximo à Rda. portador da C.P. — N.º 84060, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA. construções e engenharia

(Reclamada)

(Atividade)

domiciliado na Estrada Maurício Cardoso, nesta cidade:  
(Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada, de 1/8/1970 até 5/11/1971, quando findou seu aviso prévio;

QUE foi despedido sem justa causa;

QUE é optante do FGTS; que percebia, em média, Cr\$420,00 mensais;

QUE não gozou férias nem lhe foram pagos os salários de setembro e do tempo relativo ao aviso prévio;

Diante do exposto, reclama:

= AVISO PRÉVIO (30 dias).....	Cr\$	420,00
- 13º SALÁRIO PROP. de 71 (11/12).....	Cr\$	385,00
- FÉRIAS INTEGRAIS .....	Cr\$	280,00
- SALÁRIO DE SETEMBRO .....	Cr\$	420,00
- LEVANTAMENTO DO FGTS .....		desconhece
	Sub-total:	<u>Cr\$ 1.505,00</u>

O Reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 19/11/1971, às 13,30 hs., e que o seu não comparecimento na referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Aliomar Pereira  
reclamante

Murício Fortes  
MURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

3

Proc. nº 540/71

BARCELLOS & CIA LTDA. - Estrada Maurício Cardoso, nesta cidade

ALIOMAR RODRIGUES PEREIRA

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari

dezenove

19

novembro

treze e trinta

13,30

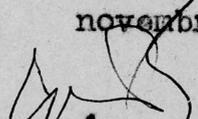
Anexo o Termo de Reclamação.

Montenegro

05

novembro

71

  
Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

*significado*  
05-11-77

Pedro Miguel de Medeiros  
(Proposto)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
26

PROCESSO N.º 540/71

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ALIOMAR RODRIGUES PEREIRA, reclamante, e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama da segunda: aviso prévio, 13º salário propç, férias integrais, salário e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Antonio Jacy Migliavaca, com carta de prepôsto arquivada nesta Junta. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que são verdadeiras as alegações da inicial tendo todavia o reclamante já recebido importância superior por adiantamentos, à soma de seus direitos, cujo cálculo é impugnado e deve ser feito de acôrdo com os recibos que ora são apresentados juntamente com os adiantamentos. Pedindo pois a compensação desses direitos, com os adiantamentos e fixado o débito final do reclamante em importância de Cr\$. 379,00 digo, Cr\$379,46, pedia fôsse julgada improcedente a reclamatória face restar da apreciação, dívida do reclamante sem qualquer obrigação da reclamada. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R.: Que à exceção, digo, Que todos os vales apresentados pela reclamada conferem, conferindo também os demais elementos por ela apresentados; Que as férias vencidas foram acertadas em ajuste anterior; Que, todavia, pretendia receber seus direitos, trabalhando ainda para a reclamada, já que não dera causa à despedida. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinada a final. As partes disseram não haver mais prova a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Em razões finais, o reclamante pediu a procedência do pedido tendo a reclamada pedido a improcedência do mesmo. Renovada a conciliação foi aceita nos seguintes termos: a reclamada, perdoando o saldo deve-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-fls.2-

o saldo devedor, paga ainda ao reclamante, neste ato, a importância de Cr\$50,00 contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito; a reclamada entregará ainda, na Secretaria desta Junta, até as 15:00 horas do próximo dia 23, as guias de AM já cumpridas as obrigações do art. 22. O reclamante obrigou-se a nada mais reclamar. Custas de Cr\$5,00 pelo reclamante, dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Carlos Edmund Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Motte*  
ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*Mauricio P. Fortes*  
reclamante

*André Luiz Motte*  
reclamado

*Mauricio Fortes*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



6/1/71

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Aliomar Rodrigues Pereira e o Reclamado Barcellos & Cia Ltda e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 429,46 (Quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e seis ) relativa a o acôrdo feito no Proc.nº540/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por âmbas as partes

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

\_\_\_\_\_  
Reclamante

\_\_\_\_\_  
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reclamante ficou de comparecer nesta Secretaria, a fim de comunicar o não recebimento das guias de AM de que fala o acôrdo, não tendo comparecido até estadata, para tal. Dou fé.

Montenegro, 25 de novembro de 1971

*Recebi as guias de AM*

*em 25-11-71*

*Wltonos Pereira*

MAURICIO FORTES  
SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estes autos conclusivos em nome do Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 25 de novembro de 1971  
*WJ*

MAURICIO FORTES  
SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES  
SECRETARIA